



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 021/2022/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição

Servidora: SANDRA MARIA MORETTO SIQUEIRA

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 016/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora SANDRA MARIA MORETTO SIQUEIRA.

#### DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 1.629/2012 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	001
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	002
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	003
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		

*Recebido em  
21/09/2022  
D. Siqueira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	004
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)	X		
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	005
8	Portaria Nomeação ao cargo público		X	006
9	Termo de Posse		X	007
10	Portaria/Decreto com a Declaração de Estabilidade	X		
11	Certidão de tempo de contribuição - Prefeitura Mun. de Naviraí		X	031
12	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
13	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
14	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	033
15	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a)	X		
16	Apostila de Proventos		X	034
17	Legislação da Reposição Salarial		X	035 e 036
18	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	044 a 048
19	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	037 e 039 042 e 043
20	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	041
21	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	040
22	Simulação das Hipóteses de Aposentadorias	X		
23	Parecer Jurídico		X	051 a 054
24	Outros documentos (não obrigatórios)		X	008 a 030

#### CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, restou-nos dúvida quanto ao Ato Administrativo que estatuiu os dois cargos da servidora requerente. Assim fizemos consulta ao Setor de Recursos Humanos através da CI nº 034/2022 (em anexo), protocolizada no dia 28/06/2022 e recebemos como resposta que “os documentos existentes sobre a alteração do cargo estão constando no processo de aposentadoria” e acrescentou que “não possui outro ato a ser apresentado”, essa resposta se deu através da CI 95/2022 (em anexo), entregue a esta Controladoria no dia 06/07/2022.

Desse modo, fizemos consulta a Procuradoria Geral do Município, através da CI nº 042/2022 (em anexo), protocolizada no dia 06/07/2022, a fim de dirimir todas as dúvidas e encontrar subsídios para fundamentar a concessão das duas aposentadorias. A PGM por sua vez, nos respondeu dia 20/07/2022, emitindo PARECER favorável a concessão das duas aposentadorias (em anexo), manifestando-se no sentido que “a ausência de um ato formal para a mutação dos cargos não trás nenhuma irregularidade a concessão, visto que o setor de RH tem fé



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

pública e as Declarações juntadas aos autos gozam de presunção *juris tantum*”, e, portanto, opina pela regularidade dos processos de aposentadoria.

Assim, após o exame do processo, embasados no entendimento da Procuradoria Geral do Município, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 21 de Julho de 2022.



**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO  
COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 034/2022

Naviraí - MS: 28 de junho de 2022

De: Controle Interno Municipal

Para: GERÊNCIA DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

A/C: Josmar de Assis Selva

Assunto: SOLICITAÇÃO E INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR OS AUTOS DE APOSENTADORIA 020/2021/NAVIRAIPREV e 021/2021/NAVIRAIPREV

Senhor Gerente,

Pela presente, solicitamos de Vossa Senhoria informações pertinentes a instruírem os autos dos Processos de Aposentadoria da servidora SANDRA MARIA MORETTO SIQUEIRA, visto que na análise dos processos 020/2021/NAVIRAIPREV e 021/2021/NAVIRAIPREV não conseguimos localizar um documento que elucide o termo inicial dos dois cargos de professor, o 1º cargo com matrícula 788/9 e o 2º cargo com matrícula 877/0.

Da nossa análise, notamos que a servidora foi nomeada pela Portaria nº 050/1993 para o cargo de orientadora educacional, mas observamos que ao longo do tempo há a divisão desse cargo em dois cargos de professores. No entanto, não conseguimos encontrar nenhum ato administrativo que balise essa divisão.

Outra dúvida é em relação ao parágrafo único do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 03/1993 que estabelece o seguinte “No interesse da administração e a pedido do servidor, poderá o Professor em exercício de função de docente, com carga horária integral, optar por um período como professor e outro na função técnica administrativa”.

Também solicitamos informações se no histórico da servidora existe a indicação que ela atuou como professora em um dos períodos em concomitância com a função de coordenadora.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente

JAIR ALVES DOS SANTOS  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 034/2021

Josmar de Assis Selva  
Ger. do Núcleo de Recursos Humanos  
Matrícula n.º 388-2

28-06-2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
**Nº. 95/2022**

**De:** Josmar de Assis Selva – Gerente do Núcleo de Recursos Humanos.  
**Para:** Nucleo de Controle Interno

Para fim de informações que os documentos existentes sobre a alteração de cargo estão constando no processo de aposentadoria que não possui outro ato a ser apresentado.

Atenciosamente,

Navirai, 06 de Julho de 2022.

**JOSMAR DE ASSIS SELVA**  
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos.

*Recebido em 06/07/22*

Jair Alves dos Santos  
Controlador Municipal  
Pertante 34/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

CÓPIA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 042/2022/NCI

Naviraí - MS: 06 de julho de 2022.

hadra

06/07/22

De: Controle Interno Municipal

Para: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA

MD: Procurador Geral do Município

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM REGIME DE URGÊNCIA, PARA INSTRUIR OS AUTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA Nº 020/2021/NAVIRAIPREV e Nº 021/2021/NAVIRAIPREV.

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria emissão de Parecer Jurídico a fim de instruir os autos dos Processos de Aposentadoria da servidora SANDRA MARIA MORETTO SIQUEIRA.

Os referidos processos chegaram a esta Controladoria no dia 22/06/2022 para rotineira análise e emissão de Parecer, no entanto, restou-nos dúvida quanto ao Ato Administrativo que estatuiu os dois cargos da servidora requerente.

Em que pese o Núcleo de Recursos Humanos ao emitir o Histórico da Vida Funcional do Servidor, constando em seu último parágrafo/campo a seguinte informação: "Teve seu cargo enquadrado para 2 períodos de Professor através da Lei Complementar nº 003/93, de 28/12/1993", na nossa análise dos processos 020/2021/NAVIRAIPREV e 021/2021/NAVIRAIPREV não conseguimos localizar um documento que elucide o termo inicial dos dois cargos de professor, o 1º cargo com matrícula 788/9 e o 2º cargo com matrícula 877/0.

Também observamos que a servidora participou e foi aprovada em um único concurso público municipal e para um único cargo, o de Orientadora Educacional, sendo nomeada pela Portaria nº 050/1993, mas que ao longo do tempo houve a divisão desse cargo em dois cargos de professores. No entanto, não conseguimos encontrar nos autos nenhum ato administrativo ou legislação municipal que balise tal divisão.

Desse modo, solicitamos ao Núcleo de Recursos Humanos informações e esclarecimentos através da Comunicação Interna nº 034/2022/NCI. (em anexo)

O Núcleo de Recursos Humanos, por sua vez, se limitou a informar que "os documentos existentes sobre a alteração do cargo estão constando no processo de aposentadoria" e acrescentou que "não possui outro ato a ser apresentado".

Compulsando a Lei Complementar Municipal nº 003/1993 citada pelo RH, não identificamos artigo ou parágrafo que normatize a referida divisão do concurso em dois cargos de professor, encontrando-se somente estabelecido no parágrafo único do art. 114, o seguinte termo: "No interesse da administração e a pedido do servidor, poderá o Professor em exercício de função de docente, com carga horária integral, optar por um período como professor e outro na função técnica administrativa"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 042/2022/NCI

Naviraí - MS: 06 de julho de 2022.

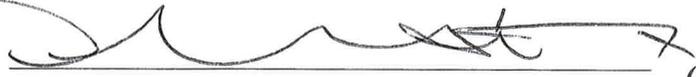
E, pelos documentos juntados aos autos, concluímos que a servidora exerceu durante todo o tempo os cargos de Diretora e Coordenadora, não tendo nenhuma indicação que ela exerceu um período como professor.

Face ao exposto, vimos REQUERER de Vossa Senhoria a emissão de Parecer Jurídico, a fim de esclarecer a luz da Legislação Vigente, se o Ato Administrativo Municipal que desmembrou o cargo de concurso de Orientadora Educacional em dois cargos de professor encontra robustez legal, e se a servidora tem ou não direito as duas aposentadorias então pleiteadas, concomitantemente.

Estamos enviando em anexo cópia dos Processos 020/2021/NAVIRAIPREV e 021/2021/NAVIRAIPREV e pedimos URGÊNCIA na apreciação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a Vossa inteira disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente



\_\_\_\_\_  
JAIR ALVES DOS SANTOS

CONTROLADOR MUNICIPAL - PORTARIA 034/2021



**Prefeitura Municipal de Naviraí**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER

C. I. 042/2022/NCI

Trata-se de solicitação de Parecer oriundo da do Núcleo de Controle Interno a respeito da concessão de aposentadoria da servidora Sandra Maria Moretto Siqueira, referente a dois cargos de Professora, lotada por 20 horas semanais cada.

Assevera o NCI que o cargos original da servidora seria único por 40 horas semanais, havendo a mudança para dois cargos de 20 horas a partir da edição da LC 03/1993, segundo informações prestadas pelo Núcleo de RH, entretanto, não haveria "ato" no sentido da transformação do cargos único da servidora em dois cargos na forma descrita.

Junta documentos.

Relatei o necessário;

Passo a opinar:

O conteúdo da consulta se circunscreve a existência de "ato" que tenha operado mutação do cargos único de docente da servidora Sandra Maria Moretto Siqueira em dois cargos de mesma espécie

Aqui destacamos que não o Núcleo de RH apontou a LC 03/1993 como diploma regulador da questão, não identificando qualquer irregularidade do ponto de vista funcional.

*Recebido em  
20/07/22 - 16:25 horas*  
*Jair Alves dos Santos*  
*Controlador Municipal*  
*Portaria 34/2021*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem, o Núcleo de RH, assim como os demais órgãos públicos tem, no limite de sua competência, atribuição para dispor, amparado em fé pública inclusive, sobre matéria afeita à sua atuação.

No caso vertente, o órgão de RH atesta a regularidade da vida funcional da servidora, esclarecendo a questão da mutação de seu cargo, na norma esculpida pela LC 03/1993.

Por outro vértice, não se discute qualquer irregularidade em relação ao período de contribuição ou discrepância acerca dos valores recolhidos ou da firma de cálculo do benefício, tornado incontroversa a satisfação dos requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria à servidora em questão.

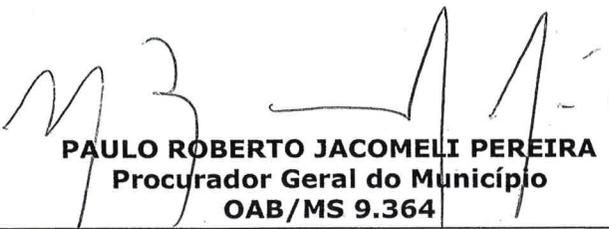
Importante aqui destacar que os órgãos e servidores públicos gozam de presunção *juris tantum* de veracidade de seus declarações.

Assim, salvo melhor juízo, não há nos autos qualquer irregularidade apontada pelos órgãos com competência para atuarem na concessão de aposentadoria de servidor, notadamente o órgão de RH e a autarquia Evidenciaria, não cabendo a PGM imisquir-se em tal mister

Posto isto, com base no argumentos acima OPINO, pela pela regularidade no processo de aposentadoria da servidora já mencionada, caos não sobrevenha outros fatos ou informações que a impeçam..

É o parecer

Naviraí/MS, 20 de julho de 2022.

  
**PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MS 9.364



**NAVIRAIPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS  
CNPJ: 00.094.350/0001-64



**PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 015/2022**

Naviraí MS, 22 de junho de 2022.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 020/2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Magistério, com amparo do Artigo 56 §§ 4º e 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.309/2020 de 17 de dezembro de 2020, da servidora SANDRA MARIA MORETTO SIQUEIRA, efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, matrícula funcional 788/9, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

**Moisés Bento da Silva Júnior**  
Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

Recebido: 22/06/22  
  
Miquelias Ramalho dos Reis  
Matrícula nº.3.825-3